



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2668, DE 05 DE JUNHO DE 1992 REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº4372, DE 22/12/2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE E ONDE RESIDAM APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE BAIXA RENDA QUE RECEBAM ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova de ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os aposentados e pensionistas de baixa renda que recebam até dois salários mínimos e que residam no imóvel de sua propriedade.

Parágrafo único. Não será beneficiados pela presente Lei os aposentados que possuam outros imóveis afora o que nele reside.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de junho de 1992.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal